

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação destina-se à escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de insumos e equipamentos e materiais necessários, para os imóveis deste Tribunal, situados em Curitiba-PR.

2 – DOS LOCAIS, ESPECIFICAÇÕES E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

2.1 – Dos locais da prestação de serviços:

- a) Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, situado na Rua João Parolin, 224, Curitiba-PR;
- b) Centro Logístico de Material Permanente, situado em imóvel anexo ao Edifício Sede;
- c) Estacionamento anexo à Sede do TRE;
- d) Fórum Eleitoral de Curitiba, situado na Rua João Parolin, 55, Curitiba-PR;
- e) Estacionamento anexo ao Fórum Eleitoral de Curitiba;
- f) Imóvel anexo ao Fórum Eleitoral de Curitiba (antiga Brinks), situado na Rua João Parolin, 97.

2.2 – Dos serviços a serem realizados: serviços continuados de manutenção de áreas verdes de jardim, áreas de estacionamentos com necessidade de corte de grama e erradicação de mato em vãos de calçada, corte e poda de árvores, poda de cercas viva, etc.

2.2.1 - Fornecimento e plantio de Grama no jardim que circunda o edifício do Centro Logístico de Material Permanente, estacionamento anexo à Sede do TRE-PR, estacionamento anexo ao Fórum Eleitoral de Curitiba e áreas de gramados internos da Sede e Fórum Eleitoral de Curitiba, devendo:

- a) preparar o solo, descompactando-o;
- b) remover todas as pragas e ervas daninhas indesejadas;
- c) colocar adubo pré-plantio após análise do solo.
- d) plantar a grama sobre área aproximada de 3.734,72 m², alinhando uniformemente os tapetes de grama;
- d) corrigir imperfeições de nível utilizando somente areia lavada.

2.2.1.1 - Quantidade estimada: 01 (uma) vez durante a vigência do contrato;

2.2.1.2 - Quando do fornecimento e plantio de grama, deverá ser fornecido Certificado de Qualidade da Grama¹, documento comprobatório da qualidade da grama adquirida (primeira qualidade).

2.2.2 - Serviços de manutenção geral de jardins, áreas verdes, estacionamentos, calçadas, meio fios e áreas asfaltadas, de modo a preservar a vitalidade das vegetações existentes, em área aproximada de 14.003,71 m², por meio de aplicação de herbicidas/fungicidas (tratamento fitossanitário), esses

¹ Como medida de prevenção de infestação de ervas daninhas nos locais de plantio, minimizando a presença de ervas daninhas garantindo maior vida útil da grama e menor custo de manutenção.

serviços serão executados conforme a demanda da fiscalização.

2.2.2.1 - Quantidade estimada: 10 (dez) vezes durante a vigência do contrato, executados conforme a demanda da fiscalização, para cada item abaixo:

2.2.2.1.1 – Áreas verdes:

a) Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, área aproximada de 1.981,09 m².

Fotos ilustrativas





b) Estacionamento anexo à Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, área aproximada de 114,00 m².

Foto ilustrativa



c) Centro Logístico, área aproximada de 1.753,63 m².

Foto ilustrativa



d) Fórum Eleitoral de Curitiba, área aproximada de 690,91 m².

Foto ilustrativa



e) Estacionamento do Fórum Eleitoral de Curitiba, área aproximada de 663,10 m².

f) Imóvel anexo ao Fórum Eleitoral de Curitiba (antiga Brinks), área aproximada de 38,36 m².

2.2.2.1.2 – Áreas asfaltadas/pavimentadas:

a) Estacionamento da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, área aproximada de 2.577,00 m².

Foto ilustrativa



b) Estacionamento do Fórum Eleitoral de Curitiba, área aproximada de 2.912,00 m².

Foto ilustrativa



c) Imóvel anexo ao Fórum Eleitoral de Curitiba (antiga Brinks), área aproximada de 2.018,00 m²

Foto ilustrativa



d) Área externa em frente à Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, área aproximada de 347,23 m².

Fotos ilustrativas





e) Área externa em frente ao Fórum Eleitoral de Curitiba, área aproximada de 308,39 m².

Foto ilustrativa



2.2.3 - Corte de Grama no edifício Sede do TRE/PR, em área total aproximada de 5.241,09 m², devendo:

- a) aparar as bordas do gramado;
- b) delimitar a área em torno de árvores em um raio aproximado de 30 (trinta) centímetros.

2.2.3.1 - Quantidade estimada: 15 (quinze) vezes durante a vigência do contrato, para cada item abaixo:

- a) Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, área aproximada de 1.981,09 m²

Foto ilustrativa



b) Centro Logístico de Material Permanente, área aproximada de 1.753,63 m²

Fotos ilustrativas



c) Fórum Eleitoral de Curitiba, área aproximada de 690,91 m²

Fotos ilustrativas



d) Em frente ao imóvel anexo ao Fórum Eleitoral de Curitiba (antiga Brinks), em área aproximada de 38,36 m².

Foto ilustrativa



e) Estacionamento Anexo da Sede, em área aproximada de 114 m².

f) Estacionamento anexo ao Fórum Eleitoral de Curitiba, em área aproximada de 663,10 m², sendo 206,50 m² interna e 456,60 m² externa (rente à grade de divisa, composta por uma faixa de 5,00 m de largura em toda a extensão do estacionamento).

2.2.4 - Poda de cerca viva, aproximadamente 775 m².

2.2.4.1 - Quantidade estimada: 10 (dez) vezes durante a vigência do contrato, para cada item abaixo:

a) Muros da Sede do TRE, em área aproximada de 327,00 m².

Fotos ilustrativas



b) Muros do Fórum Eleitoral de Curitiba, em área aproximada de 298,00 m².

Foto ilustrativa



c) Muro de divisa com o Fórum Eleitoral de Curitiba do lado interno ao prédio da antiga Brinks, em área aproximada de 150,00 m².

Fotos ilustrativas



2.2.5 - Poda de 180 (cento e oitenta) palmeiras, atualmente, com altura máxima aproximada de 15 (quinze) metros, devendo:

a) retirar galhos secos, cacho de flores e sementes, e se houver, folhagem comprometida pela infestação casulos de lagartas;

a.1) se após realizado o serviço ocorrer o reaparecimento de lagartas, o mesmo deverá ser refeito (controle de lagartas);

b) efetuar o recolhimento dos resíduos vegetais e providenciando a destinação correta.

2.2.5.1 - A execução será na totalidade das palmeiras existentes.

2.2.5.2 - Quantidade estimada: 02 (duas) vezes durante a vigência do contrato, executados conforme a demanda da fiscalização.

2.2.6 – Poda/erradicação de árvores, atualmente, de porte máximo aproximado de 18 (dezoito) metros de altura, devendo:

a) remover galhos pendentes ou sementes/frutos de peso considerável, que estão em época de precipitação ao solo (tipo pinhas de araucária, abacates), de árvores que se sobrepõe sobre região de estacionamento com vagas para carros;

b) efetuar o recolhimento dos resíduos vegetais e providenciar a destinação correta.

c) A execução equivocada da poda afeta, de modo geral, a estética e a saúde da árvore. Por isso, a poda deve ser realizada por profissionais treinados e com conhecimento de questões ligadas à anatomia, à morfologia e à fisiologia das árvores, além de habilitados no uso das ferramentas para cortes de maneira tecnicamente recomendados. Os equipamentos específicos de proteção e segurança no trabalho, por fim, devem garantir a realização da poda, frente aos riscos de acidentes com os trabalhadores envolvido.

2.2.6.1 - Quantidade estimada: 25 (vinte e cinco) unidades durante a vigência do contrato, conforme demanda.

Foto ilustrativa



2.2.7 – Manutenção das áreas asfaltadas/pavimentadas, compostas por área calçada com paver, no total de 5.489,00 m², devendo providenciar a eliminação de ervas daninhas dos vãos dos pavers, informadas a seguir:

a) Estacionamento anexo à Sede do TRE-PR, área aproximada de 2.577,00 m².

Foto ilustrativa



b) Estacionamento do Fórum Eleitoral de Curitiba, com área aproximada de 2.912,00 m².

Foto ilustrativa



2.2.7.1 - Quantidade estimada: 10 (dez) vezes durante a vigência do contrato.

2.2.8 – Eliminação de mato existente em vãos de área asfaltada em área de 2.018 m² no imóvel anexo ao Fórum Eleitoral de Curitiba (antiga Brinks).

2.2.8.1 – Quantidade estimada: 6 (vezes) durante a vigência do contrato.

Foto ilustrativa



2.2.9 – Eliminação de ervas daninhas em calçadas e meio fio, em área aproximada de 1.255,62 m², conforme abaixo:

- a) Área externa em frente ao Fórum Eleitoral de Curitiba, com área aproximada de 308,39 m².
- b) Área externa em frente à sede do TRE-PR, com área aproximada de 947,23 m².

2.2.9.1 – Quantidade estimada: 5 (cinco) vezes durante a vigência do contrato.

2.2.10 – Os serviços dos itens anteriores serão prestados pela CONTRATADA, sob supervisão do fiscal do contrato, em horários previamente agendados, e deverão compreender:

- a) Remoção dos dejetos oriundos os serviços prestados;
- b) Recolhimento dos resíduos vegetais e providenciar a destinação correta;
- c) Aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias;
- d) Adubação química e orgânica, para adequação dos níveis de nutrientes do solo às exigências das plantas;
- e) Controle ecológico de pragas e doenças;
- f) Manutenções de acordo com a demandas solicitadas;
- g) Eliminação de ervas daninhas.

2.2.11 – Insumos diversos para jardinagem:

2.2.11.1 – Deverão ser fornecidos pela Contratada insumos diversos para jardinagem, tais como: plantas ornamentais, gramas, vasos, adubos, terra preta, corretivos, etc.

2.2.11.2 – Para a aquisição os insumos está previsto o valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme item 4.4.1 do edital.

2.2.11.3 – A aquisição dos insumos será precedida de pesquisa de mercado, através de 3 (três) orçamentos levantados pelo fiscal; o menor valor obtido servirá de parâmetro para o fornecimento e faturamento pela empresa.

2.11.8.4 – O pagamentos dos insumos será feito mediante ressarcimento, mediante apresentação de comprovante de pagamento pela contratada.

2.12.9 – Diretrizes gerais para a execução dos serviços:

2.12.9.1 – Os serviços informados no item 2.2.1 deste Termo de Referência deverão ser executados em até 20 (vinte) dias úteis, após autorizado pela Contratante.

2.12.9.1.1 – O prazo acima poderá variar de acordo com as condições climáticas.

2.12.9.1.2 - Para o plantio da grama deverá ser feita uma análise previa do solo e corrigindo-o, se necessário, e adequando para o plantio, descompactando solo e removendo todas as pragas e ervas daninhas indesejadas e aplicação de adubo.

2.12.9.2 – Os serviços informados nos itens 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8 e 2.2.9, serão executados, conforme a demanda, mediante solicitação encaminhada pelo Gestor do contratação, via e-mail devendo ser concluídos em até 5 (cinco) dias corridos.

2.12.9.2.1 – O prazo acima poderá ser alterado de acordo com as condições climática e com a anuência do fiscal.

2.12.9.3 - Da capina química: para a realização dos serviços elencados nos itens 2.2.3, 2.2.7, 2.2.8 e 2.2.9, a empresa poderá optar pela utilização de capina química por meio de herbicida, observando o que segue:

a) Previamente a aplicação, os produtos que serão utilizados deverão ser apresentados à fiscalização, para que seja verificada a toxicidade;

b) Poderão ser utilizadas, como Marcas de Referência:

b.1) para erradicação de ervas daninhas: Atack Imazapyr 2.5, Round ou outros similares.

b.2) para controle de pragas: cipermetrina 250 Citromax, Emerald ou outros similares.

2.12.9.4 - Quando da execução dos serviços é imprescindível que a sinalização adequada do local de acordo com as normas de segurança exigidas para a realização da atividade a ser executada, a fim de evitar qualquer dano pessoal ou material.

2.12.9.5 - Para os serviços de poda de árvore e poda de palmeiras poderão ser utilizados diversos tipos de ferramentas/máquinas e, se necessário escadas/andaimes sobre as árvores, para manuseio de máquinas e equipamentos. Estas ferramentas e equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada.

2.12.9.6 - Após a execução dos serviços, as áreas afetadas deverão estar totalmente limpas, podendo se valer de equipamentos que garantam resultados mais efetivos.

2.12.9.7 - Todo o resíduo vegetal proveniente do corte de grama, poda de cerca viva, árvores, etc, deverá ser removido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, às expensas da CONTRATADA.

2.12.9.8 - O Planejamento dos Serviços poderá sofrer revisão, complementação e atualização pela Fiscalização do Contrato ou pela Contratada, sempre que necessária ao aprimoramento da manutenção.

2.12.9.9 - A Contratada deverá visitar os jardins do TRE-PR, sempre que necessário, com prévio agendamento junto à Fiscalização do Contrato, e nas ocasiões em que houver demanda para indicação ou acompanhamento de algum serviço específico, como orientação ao plantio adequado, aplicação de pesticida, adubação, poda de árvores de grande porte, entre outros.

2.3 – Do recebimento do objeto:

2.3.1 – Do recebimento provisório:

2.3.1.1 - O recebimento provisório será realizado mediante Termo de Recebimento Provisório, emitido por servidor lotado na Seção de Administração Predial, por meio do preenchimento da medição dos serviços, onde serão avaliados os critérios de qualidade, segurança e prazos na execução dos serviços da presente contratação, conforme procedimentos contido no ANEXO IV – Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o qual será preenchido de acordo com o cumprimento das cláusulas contratuais e com auxílio do plano de fiscalização (Checklist).

2.3.1.2 - O relatório resultado do IMR será apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços, para a emissão da Nota Fiscal de Serviços.

2.3.1.3 - Recebido provisoriamente o objeto, mas constatado qualquer defeito/imperfeição dos serviços, a Contratada deverá providenciar a correção no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do comunicado do TRE/PR, sem quaisquer ônus adicionais ao Contratante.

2.3.2 – Do recebimento definitivo:

2.3.2.1 - Será efetuado pela Gestora do Contrato e/ou seus substitutos.

2.3.2.2 - O gestor analisará os relatórios e a documentação da fiscalização e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a contratada, por escrito, as respectivas correções.

2.3.2.3 - O gestor emitirá Termo de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicara a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

2.4 - Do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

2.4.1 - Como parâmetros para medição e verificação de resultados, a fiscalização do Contrato verificará se os serviços estão sendo prestados de forma eficiente, consoante as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sendo executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:

2.4.1.1 - Será adotado, durante a vigência do contrato, “Índice de Medição de Resultado – IMR” estabelecido na IN no. 05/2017-SLTI-MPOG, contemplando os indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento, ANEXO

IV.

2.4.1.2 - Como instrumento auxiliar para cálculos dos valores a serem glosados será utilizado a Planilha – IMR, conforme modelo Anexo IV A.

2.4.1.3 - Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da CONTRATANTE no acompanhamento da execução do Contrato, que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

2.4.1.4 - Os indicadores estão baseados nas obrigações da CONTRATADA, bem como na descrição dos serviços definidos neste Termo de Referência, com o respectivo julgamento de adequação, pontualidade e qualidade dos serviços e materiais.

2.4.1.5 - A fiscalização dará ciência a CONTRATADA do resultado da avaliação dos indicadores até o 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços, para que ela possa emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura de cobrança dos serviços.

2.4.1.6 - Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Índice de Medição de Resultado – IMR.

2.4.1.7 - Considerando os itens anteriores caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Fiscalizar, a qualquer hora, a prestação dos serviços e desempenhar outras atribuições necessárias ao bom exercício de suas funções.
- b) Suspender, recusar e/ou solicitar que sejam refeitos serviços que estejam sendo executados em desacordo com o especificado no Projeto Básico, Edital e seus anexos, sempre que for necessário.
- c) Solicitar a CONTRATADA, através de seu preposto, todas as providências necessárias a boa execução dos serviços.

2.4.2 - As Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA serão atestadas pelo Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE, que tomara as devidas providências para o pagamento.

2.4.3 - São metodologias de fiscalização dos serviços:

- a) Aferição visual simples: Observação visual da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.
- b) Aferição tátil simples: Observação por toque da área, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.
- c) Aferição por instrumentos legais: Observação de leis federais e distritais, em que se anota a situação, dando o aceite, revisão ou anotação de ocorrência.
- d) Coleta de informações: A fiscalização pode receber informações de todos os servidores, averiguá-las, e proceder sua própria avaliação de um determinado serviço.

2.4.4 - A CONTRATADA poderá justificar todas as infrações que cometer, sendo passível a CONTRATANTE a revisão de suas decisões ou não. A justificativa deverá ser por escrito e entregue por meio eletrônico (e-mail).

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A Contratada deverá, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, indicar um preposto para representá-la, nomeado por escrito conforme modelo ANEXO V, devendo tal documento ser entregue ao gestor da contratação,

não podendo a designação recair sobre os funcionários que prestam serviços em razão do contrato.

3.2 - A contratada executará os serviços relacionados no presente Termo de Referência de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

3.3 - Executar os serviços em horários definidos pela CONTRATANTE, podendo executá-los em horários distintos somente com a autorização da mesma.

3.4 - Estar em dia com a documentação de seus funcionários e as licenças necessárias para operacionalização de equipamentos e maquinários que assim as exigirem (carteiras de habilitação, licença para motosserra, etc).

3.5 - Estar devidamente habilitada para prestar os serviços, objeto deste contrato, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes.

3.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas ou contribuições resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

3.7 - Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços.

3.8 - Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pela Contratante.

3.9 - Executar os serviços de corte de grama e manutenção das áreas de estacionamento poderá ser realizado aos finais de semana ou feriados, ou a critério do fiscal, visando preservar a operacionalidade normal das atividades deste TRE, podendo ser prorrogado a realização quando as condições climáticas não permitirem a execução.

3.10 - Os empregados do prestador de serviços deverão estar devidamente treinados para a função, especialmente em face do manuseio de equipamentos de corte de grama, serras, etc.

3.11 - Fornecer e fiscalizar quanto a obrigatoriedade de utilização de uniforme padronizado e identificação por crachá com foto, quando da execução dos serviços.

3.12 - Planejar e executar suas atividades de modo a prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente.

3.13 - Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Administração e de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e / ou acompanhamento pelo servidor do TRE.

3.14 - Fornecer e orientar a utilização de tela de proteção quando for realizado o corte da grama com equipamentos mecânicos ou elétricos,

para evitar acidentes com pessoas ou veículos, pelo arremesso de pedras, etc, pela máquina de corte.

3.15 - Manter placas de sinalização e isolamento durante a execução dos serviços, visando evitar acidentes com as pessoas e patrimônio de terceiros.

3.16 - Não deixar resíduos vegetais rastelados ou amontoados nos jardins, calcadas e gramados. Estes deverão ser acondicionados e recolhidos em até 72 (setenta e duas) horas.

3.17 - A empresa deverá, sempre após executar os serviços, recolher e acondicionar os resíduos de jardinagem, abrindo chamado para o serviço público do Município de Curitiba, para coleta específica dos resíduos vegetais, observando o Decreto 983/2004 e demais legislação pertinente, devendo comprovar, quando solicitado pelo fiscal, a abertura do chamado.

3.18 - Quando a quantidade de resíduos gerados na execução dos serviços for superior a quantidade suportada pela coleta prestada pelo serviço público municipal, a empresa deverá providenciar a remoção por conta própria, sem custo adicional ao contratante.

3.19 - Caberá, ainda, à empresa, sem alterações de custo, recolher e dispor de forma adequada os restos vegetais em caso de greve ou paralisação da coleta de resíduos vegetais pelo serviço público municipal.

3.20 - Emitir nota fiscal a cada serviço realizado.

3.21 – Da sustentabilidade:

3.21.1 - Em cumprimento à política de sustentabilidade do TRE/PR, constituem obrigações da Contratada:

- a) Orientar os seus funcionários na aplicação de produtos químicos;
- b) Utilizar obrigatoriamente produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade equivalente aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA, na Nota Técnica 04/2016;
- c) A contratada não deverá utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267/2000;
- d) Recolher as embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos químicos e afins utilizados, aos quais deverá ser dada a destinação 12.305/2010, bem como apresentar comprovação da destinação correta.
- e) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, observando as normas de economia de energia elétrica e água, eventualmente necessárias para o desempenho dos serviços, com acompanhamento da fiscalização, em atendimento aos critérios de sustentabilidade adotados pela Justiça Eleitoral.
- f) Empregar na execução dos serviços apenas materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários não agressivos ao meio ambiente, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores e usuários do TRE/PR, com a menor emissão de ruídos possível, obedecendo à legislação vigente.
- g) Eficiência energética: os equipamentos utilizados na execução dos serviços devem possuir otimização energética comprovada, redução no consumo de energia

3.22 – Da saúde e segurança no trabalho:

3.22.1 - Todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho deverão ser cumpridas.

3.22.2 - Indicar no prazo de 10 (dez) dias úteis da vigência do contrato, os EPI's que serão utilizados pelos funcionários para o desempenho das atividades, sendo de USO OBRIGATÓRIO os equipamentos indicados, obedecendo ao disposto nas Normas Regulamentadoras NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR-1 - Disposições Gerais.

3.22.3 - O uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual deverá respeitar a NR 6, no que refere-se a comprovação da eficácia do uso.

3.22.4 - Tabela exemplificativa de EPI's, a serem indicados pela Contratada:

PROTEÇÃO	EQUIPAMENTO	TIPO DE RISCO
CABEÇA	Capacete de segurança	Queda ou projeção de objetos, impactos contra estruturas e outros.
	Capacete especial	Equipamentos ou circuitos elétricos
	Protetor facial	Projeção de fragmentos, respingos de líquidos e radiações nocivas.
	Óculos de segurança contra impacto	Ferimentos nos olhos
	Óculos de segurança contra respingos	Irritação nos olhos e lesões decorrentes da ação de líquidos agressivos
MÃOS E BRAÇOS	Luvas e mangas de proteção (couro, lona plastificada, borracha ou neoprene)	Contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou radiações perigosas.
PÉS E PERNAS	Botas de borracha (PVC)	Locais molhados, lamacentos ou em presença de substâncias tóxicas.
	Botinas com bico de aço;	Movimentação com equipamentos pesados
	Calçados de couro	Lesão do pé
INTEGRAL	Cinto de segurança	Queda com diferença de nível
AUDITIVA	Protetores auriculares	Nível de ruído superior ao estabelecido na NR-5 – Atividades e Operações Insalubres
RESPIRATÓRIA	Respirador contra poeira	Trabalhos com produção de poeira
	Máscara para jato de areia	Trabalhos de limpeza por abrasão através de jatos de areia
	Respirador e máscara de filtro químico	Poluentes atmosféricos em concentrações prejudiciais à saúde
TRONCO	Avental de raspa	Trabalhos de soldagem e corte a

		quente e de dobragem e armação de ferros
--	--	--

3.22.4.1 – Os serviços não poderão ser executados sem a utilização dos EPIs necessários. Cabe à Contratada fiscalizar o seu uso.

3.22.5 - No caso de poda em altura, que apresenta risco de queda ao trabalhador, em níveis acima de 02 (dois) metros do piso, a execução desta atividade deverá seguir a NR 35 – Trabalhos em Altura.

3.22.5.1 - Para os Itens 2.2.5 e 2.2.6, poda das palmeiras e poda de árvores, a Contratada deverá apresentar o Selo de Certificação (PCMSO – NR 35), para a realização de trabalhos em altura, Caso a poda de árvore seja próxima à rede elétrica, deverão ser respeitadas as distâncias mínimas de segurança.

3.22.6 - O preposto da Contratada deverá agir com responsabilidade e rapidez no atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, durante o horário de trabalho.

3.23 – Das demais obrigações da Contratada:

3.23.1- Conferência “in loco” da utilização dos produtos e insumos, de acordo com as normas da ANVISA.

3.23.2 - Estar ciente das penalidades, seja advertência, multa ou debito em percentagem financeira do contrato, devido a insuficiência de qualidade do serviço prestado, tendo o Índice de Medição de Resultado - IMR como parâmetro descritivo de avaliação para tal procedimento.

3.23.3 - Apresentar prova de registro do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e no PCMSO (Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional) comprovando a exigência de utilização de EPI's, com vistas à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores por meio de medidas de controle, sempre observando às normas que regulamentam a matéria objeto da contratação.

3.23.3.1 – De acordo com a Portaria SEPRT 6.730/2020 a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma da Lei e não possuírem riscos químicos, físicos e biológicos, ficarão dispensados de elaboração do PCMSO e do PPRA.

3.23.4 – Atender aos chamados do TRE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

3.23.5 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Dúvidas poderão ser sanadas com a Seção de Administração Predial, com a Sra. Luiza Takahasi Cannavacciuolo, através dos telefones (41) 3330 8610/ 3330-8792, no horário das 12:30 às 18:30, ou pelo e-mail sapre@tre-pr.jus.br.